Processo Eletrônico

PARECER Nº 905/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 905/2024

Processo - 19487/2024

Autoria – Vereador Profo Mario Nadaf

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA ELIANE DE CASTILHO LIRIO.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão da Comenda Educador "Carlos Alberto Reyes Maldonado" à Senhora Eliane de Castilho Lirio, por seu excelente e notório trabalho desenvolvido no município de Cuiabá, no âmbito educacional.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá), como também da **resolução nº 002/2016,** a qual regulamenta a Comenda de Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado no âmbito do poder legislativo municipal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);





Processo Eletrônico

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o <u>nome da pessoa homenageada deve ser conferido</u> na elaboração de redação final sempre <u>com a mesma grafia do documento pessoal juntado</u> <u>ao processo eletrônico</u>, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 390035003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) em 05/09/2024 14:41 Checksum: 81AB255A6BFD0AF88372B5C56A9DAFCF1A611E89A5FA43F10D3A26BE99513656

